



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.121/0001-71

FLS. 106

PRAÇA DOS AGRICULTORES, 05 - CENTRO - CEP 35275-000

TELEFAX: (33) 3246-9041 - FONE: (33) 3246-9066

LEI N.º 185/ 2001.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

“AUTORIZA LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO EM NOME DE **DIDI GONÇALVES COUTO** E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

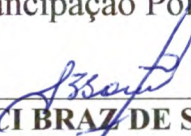
Art. 1º - Fica legitimada a posse do imóvel urbano localizado à Rua Frei Inocêncio, nº 112, centro, na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP.: 35.275-000, medindo área total de 392 m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), ou seja, 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros) de fundos, 49 (Quarenta e nove) metros na lateral direita e 49 (Quarenta e nove) metros na lateral esquerda, em nome de **DIDI GONÇALVES COUTO**, portador do CPF n.º 564.690.716-00 e da Carteira de Identidade nº MG-3.492.659, residente e domiciliado à Rua Frei Inocêncio, nº 112, Centro, São Félix de Minas-MG.

Parágrafo Único – A presente transferência é feita gratuitamente por ser legitimação, cabendo-se ao município recolher apenas as taxas pertinentes ao cofre público, em agência bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

São Felix de Minas-MG, aos
10 dias do mês de setembro de 2.001,
5º Ano de Emancipação Política.



JURACI BRAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRADO às fls. 106 - Livro nº 03
PUBLICADO EM: 10/Setembro/2.001